



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRADINHO (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela *Lei Municipal nº 4.540 de 26 de março de 2019*, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, aprovado pela Resolução nº 001/2019, do CMDCA de Sobradinho.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203, de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como a lei municipal de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sobradinho.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobradinho, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julga
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município de Sobradinho, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em 1(um) candidato(a).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único¹, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 4.540 de criação do Conselho Tutelar;

¹ No que se refere ao item 3.2, estão incorporadas atribuições acrescidas pela Lei nº 13.010/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sobradinho visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS/AS CANDIDATOS/AS A
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 4.540, de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais Estadual e Federal;

II – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - ser eleitor;

V – Aprovação na prova de conhecimentos específicos (ECA e políticas públicas), de português/redação e de informática;

VI – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou título de eleitor;

VII – Escolaridade mínima - Ensino Médio, mediante comprovação através de documento de conclusão reconhecido pelo MEC;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 08/04/2019 a 08/05/2019, no horário das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, cito a Rua General Osório, nº 200, Bairro Centro, município de Sobradinho –RS.

6- DA PROVA

6.1– Para a elaboração e a correção da prova, o CMDCA constituirá banca examinadora, composta por membros de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das políticas públicas entre elas Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Orgânica da Saúde – SUS, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, conhecimentos Básicos de informática e de Português/redação.

6.2– A Prova abordará os seguintes conteúdos:

6.2.1– Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (atualizado);

6.2.2 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (atualizada);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2.3 - Lei Orgânica da Saúde – SUS, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (atualizada);

6.2.4 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (atualizada);

6.2.5 – Conhecimentos básicos de informática;

6.2.6 – Português/Redação.

6.3 – A prova será constituída de 50 (cinquenta) questões objetivas, de múltipla escolha, com 05 alternativas cada e também prova discursiva de português/redação, conforme quadro abaixo:

Conteúdos	Quantidades de questões	Pontuação por questão	Total de pontos
ECA	18	2	36
LOAS	8	1,5	12
SUS	8	1,5	12
LDBN	8	1,5	12
Informática	8	1,5	12
Português/redação	-	-	16
Total			100

6.4 – A prova terá caráter eliminatório, estando habilitado para concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar, somente os (as) candidatos (as) que atingirem nota mínima de 50 (cinquenta) pontos.

7- DA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1– A prova terá duração de três horas e trinta minutos, será realizada no dia 14 de junho de 2019, nas dependências do Polo de Educação, cito a Rua Honório Luiz Guerreiro, nº 630, Bairro Vera Cruz, município de Sobradinho - RS.

7.2- O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início da prova, munido de documento de identidade original, com fé pública, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(não será aceito cartão de protocolo ou outro documento) e comprovante de inscrição.

7.3- Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

7.4- No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O habilitante poderá, ao término da prova, retirar-se da sala levando apenas a Folha de Passagem.

7.5- Ao término da prova, o habilitante entregará ao fiscal, obrigatoriamente, o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

7.6- Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

7.7- Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:

I- comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao processo;

II- consultar livros ou apontamentos;

III- fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

IV- ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;

V- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VI- tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

VII - não devolver integralmente o material solicitado;

VIII - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos do início da prova.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8- Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao processo nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

7.9- As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

7.10- O gabarito da prova será disponibilizado no mural e publicado no site da prefeitura municipal de Sobradinho – RS.

7.11- O candidato que não apresentar documento de identidade na forma estabelecida neste edital será automaticamente eliminado do processo.

7.12- Serão considerados, para fins de ingresso em sala, documentos de identidade oficiais, em validade, tais como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos Oficiais de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais que valham como identidade oficial em todo o território nacional; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto, Lei nº 9503/1997).

7.13 - O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, permitindo, com certeza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

7.14 - Não serão aceitos como documentos de identidade: Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto ou modelo atual vencida), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade oficial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou quaisquer cópias de documentos, ainda que autenticadas, protocolos de documentos e documentos que não atestem alfabetização e fotografia correspondente.

7.15 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 60 (sessenta) dias, ocasião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas.

7.16 - Não haverá segunda chamada para as provas.

7.17 - Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão antes do início da prova, a comissão organizadora diligenciará no sentido de:

a) substituir os cadernos defeituosos;

b) estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

7.18 - Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta escura, azul ou preta.

7.19 - O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo e contendo água, colocadas no chão, e pequenos lanches que não atrapalhem a aplicação da prova.

7.20 - O candidato deverá manter seus pertences guardados, embaixo da cadeira, inclusive os aparelhos eletrônicos desligados.

7.21 - Após o ingresso na sala de realização das provas o candidato não poderá mais fazer uso de livros ou quaisquer outras anotações.

7.22 - Terá a prova anulada e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido manipulando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, óculos eletrônico, etc.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico e deixá-los tocar;

f) anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização;

j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;

7.23 - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o cartão de respostas devidamente assinado e preenchido e o caderno de questões.

7.24 - Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura.

7.25 - Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

7.26 - Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio.

7.27 - No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.28 - O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará eliminação do candidato.

7.29 - Atendimento Especial:

a. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, obrigatoriamente, informar esta condição, entregando laudo médico que ateste a necessidade de tais condições, no ato da inscrição

b. Deverá constar no laudo médico, a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), emitido nos últimos noventa dias, contados da publicação deste Edital.

c. O candidato que necessitar uso de aparelho auditivo para a realização da prova deverá apresentar laudo médico atestando a necessidade de tal condição, até mesma data estabelecida na alínea "a".

d. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, não sendo obrigatório à Administração Pública aceitar pedidos que não atendam o prazo estabelecido no item anterior.

e. O indeferimento das solicitações de atendimento especial será divulgado em Edital e/ou através de Resolução específica.

f. Do indeferimento das solicitações de atendimento especial poderá haver recurso.

g. O candidato que tiver sua solicitação de atendimento especial indeferida disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação para encaminhar requerimento de recurso a comissão eleitoral no mesmo local e horário definido no item 5.3.2. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

h. Não será concedido tempo adicional para realização das provas ao candidato que solicitar atendimento especial, exceto aos casos que conste, em laudo, a orientação médica.

i. O tempo adicional atribuído aos candidatos, conforme orientação médica, será de, no máximo, 1 (uma) hora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

j. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pelo cuidado da criança. No momento da amamentação a candidata será acompanhada de um fiscal e o acompanhante do lactente deverá retirar-se do local.

k. Para outros casos aqui não previstos, o atendimento especial deverá ser requerido dentro do período de inscrições, de forma escrita e fundamentada, junto à comissão.

8- DA REVISÃO DA PROVA

8.1- O prazo para recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado preliminar.

8.2- O recurso deverá ser dirigido ao CMDCA, mediante requerimento encaminhado a comissão eleitoral no endereço e horário que constam no item 5.3.2. O recurso deverá conter:

- a) nome completo e número de inscrição do habilitante;
- b) razões do recurso, com o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos argumentos.

8.3- A identificação do habilitante (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, vedada a utilização de qualquer sinal que, de alguma forma, identifique o habilitante nas folhas que integram as razões do recurso.

8.4- Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não atendam às exigências contidas nos subitens 8.2 e 8.3.

8.5- As razões de recurso deverão ser digitadas.

8.6- Após o julgamento do recurso, os pontos serão atribuídos a todos em caso de anulação da questão, e aos que marcaram a opção correta, em caso de alteração do gabarito.

8.7- As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 4.540 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

9.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é referente ao Padrão 02 (dois) do quadro efetivo dos servidores públicos municipais, elevado ao salário mínimo;

9.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim como findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

10.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

10.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a), conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 4 (quatro) dias antes da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e coordenada pelo Presidente do CMDCA.

11.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial (banca) para elaboração e correção da prova objetiva e escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Jornal Local a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número e nome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) informar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas e/ou urnas convencionais (caixa), bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) resolver os casos omissos.

11.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia posterior a publicação da nominata dos candidatos habilitados ao pleito.

11.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

11.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo CMDCA (ANEXO II) observado o presente Edital;

12.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no mural e site da prefeitura municipal de Sobradinho e/ou Jornal Local para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos e aprovação na prova;
- d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

13. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

13.1. A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciará-se pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

13.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Sobradinho, situada na Rua General Osório, nº 200, nesta cidade, das 8 às 11 horas e das 14 às 16 horas, entre os dias 08 de abril de 2019 a 08 de maio de 2019;

13.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

13.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

13.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via impressa com apresentação dos originais para conferência no ato da inscrição.

13.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

14.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

15.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

15.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

15.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

15.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

15.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

15.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

15.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de dois dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

15.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

16.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

16.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

16.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

16.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

16.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

16.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

16.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

16.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

16.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

16.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

16.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

16.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

17.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

17.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas e/ou convencional cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

17.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

17.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

17.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

17.6. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

17.7. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

17.8. O(A) eleitor(a) poderá votar em 1 (um) candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar;

17.9. No caso de votação manual, votos contendo rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

17.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) que tiver o sigilo violado.

17.11. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

17.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

18. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

18.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

18.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

18.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no mural e site da prefeitura municipal de Sobradinho e/ou Jornal Local, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20. DA POSSE

20.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

20.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Cópias do presente Edital, resoluções e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobradinho, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)/Secretaria Municipal de Assistência Social;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pela plenária do CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.540;

21.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

21.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se

Sobradinho, 05 de abril de 2019.

Vilson Roberto Pohlmann
Presidente do CMDCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – SOBRADINHO/RS,
CONFORME EDITAL Nº 001/2019
ANEXO I**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

Escolaridade: _____

**APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, CONFORME O
EDITAL Nº 001/2019:**

- () Apresentou certidões negativa/folha corrida de antecedentes criminais Estadual e Federal (reconhecimento de idoneidade moral);
- () Apresentou original e cópia de documento de identidade, CPF ou documento equivalente;
- () Idade superior a 21 anos;
- () Apresentou comprovante de votação (última eleição), ser eleitor de Sobradinho;
- () Apresentou comprovante de residência;
- () Comprovante de escolaridade, mínimo exigido ensino médio;
- () Apresentou certidão de quitação das obrigações militares (candidato do sexo masculino);

Sobradinho, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA
UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR –
SOBRADINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 001/2019**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO: _____

Assinatura e carimbo de Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019 DO CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2 - Inscrições de 08/04/2019 a 08/05/2019 no horário das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, cito a Rua General Osório, nº 200, Bairro Centro, município de Sobradinho – RS;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 09/05/2019 à 15/05/2019;
- 4 - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferida: 16/05/2019;
- 5 - Prazo para recurso de 17/05/2019 à 23/05/2019;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 24/05/2019 à 30/05/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 31/05/2019;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: 03/06/2019 à 07/06/2019;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 10/06/2019;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética (candidatos habilitados a realizar a prova): 12/06/2019;
- 11- Aplicação da Prova: 14/06/2019;
- 12 - Publicação do gabarito: 17/06/2019;
- 13 - Resultado preliminar com a pontuação: 26/06/2019;
- 14 - Abertura do prazo de recurso da prova: 27/06/2019 a 03/07/2019;
- 15 - Análise dos recursos da prova pela banca examinadora: 04/07/2019;
- 16 - Publicação do resultado dos recursos e lista preliminar, com a pontuação: 08/07/2019;
- 17 - Aberto prazo para recurso da pontuação: 10/07/2019 a 12/07/2019;
- 18 - Análise dos recursos pela plenária do COMDCA: 15/07/2019;
- 19 - Publicação do resultado Final e homologação dos candidatos aptos à candidatura ao pleito eleitoral: 16/07/2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 20** - Ato público com sorteio do número de cada candidato (a): 17/07/2019;
- 21** - Publicação da nominata e início do prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as): 18/07/2019;
- 22** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 23** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 24** - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 08/10/2019 a 21/10/2019;
- 25** - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 04/11/2019;
- 26** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 06/11/2019;
- 27** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 07/11/2019 a 13/11/2019;
- 28** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 21/11/2019;
- 29** - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 28/11/2019;
- 30** - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2020.